

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609, CENTRO, SANTA CRUZ – RN
CNPJ: 08.520.389.0001-08 / FONE: (84) 9 8143-2213

Termo de Revogação

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz - SAAE, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, resolver **REVOGAR** a Dispensa Eletrônica nº 05/2025 - Processo Administrativo nº 030213, com base no art. 165, inc. I, alínea "d" da citada Lei e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O procedimento licitatório e a contratação direta estão sujeitos a autotutela, podendo ser revogado ou

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609, CENTRO, SANTA CRUZ – RN
CNPJ: 08.520.389.0001-08 / FONE: (84) 9 8143-2213

anulado. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021, confirma a aplicação deste princípio na licitação e contratação direta:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

(...)

§ 4º **O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta** e aos procedimentos auxiliares da licitação.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos ao seu interesse.

No caso, diante do pedido de esclarecimento realizado, foi observado, neste momento, a necessidade de alteração no Termo de Referência, para definir de forma clara o prazo para cumprimento do objeto da Dispensa Eletrônica nº 05/2025, bem como a forma de prestação do serviço, e a

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609, CENTRO, SANTA CRUZ – RN
CNPJ: 08.520.389.0001-08 / FONE: (84) 9 8143-2213

disponibilização da lista com as marcas e modelos dos equipamentos.

O serviço prestado pelo SAAE é essencial, onde exige permanente operacionalização (distribuição de água, emissão e cobrança das faturas, gerar arquivos) através do uso da informática, e sistemas de software, o que requer que o serviço de manutenção corretiva ocorra de forma imediata, a fim de não prejudicar, ou retardar a prestação dos serviços a toda coletividade, adaptando assim, ao melhor interesse público. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

A revogação do ato administrativo está amparada no poder discricionário da Administração Pública, a qual pode rever sua atividade interna a fim de adaptá-la ao melhor interesse público.

O ente municipal, após melhor analisar o valor apontado pela empresa vencedora do certame e verificar que era muito superior ao praticado no mercado, observado seu poder discricionário, pode revogar o certame licitatório, já que em afronta ao interesse público. A revogação da licitação ocorreu em momento anterior à adjudicação de seu objeto; portanto, ausente direito líquido e certo à contratação, visto que a empresa vencedora possui mera expectativa de direito à execução do contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609, CENTRO, SANTA CRUZ – RN
CNPJ: 08.520.389.0001-08 / FONE: (84) 9 8143-2213

(TJ-RS - AC: 70077152858 RS, Relator:
Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de
Julgamento: 13/07/2018, Primeira Câmara
Cível, Data de Publicação: Diário da
Justiça do dia 30/07/2018)

Por sua vez, igualmente necessário a reelaboração do descritivo, buscando otimizar a manutenção corretiva, para constar a forma da prestação do serviço (presencial).

De igual modo, se faz necessário a disponibilização junto ao Edital da lista com as marcas e modelos dos equipamentos, no afã de evitar eventuais litígios durante a execução do contrato, além de garantir uma concorrência justa e equitativa entre os fornecedores participante, o que poderá acarretar até mesmo alteração do preço médio, atendendo assim, ao melhor interesse público.

Desta forma, ao proceder com a revogação, e posterior correção do Termo de Referência, a Administração Pública, busca mitigar eventuais contestações em decorrência da imprecisão inicial, evitando interpretações equivocadas durante a execução do contrato, reforçando o compromisso de transparência, legalidade, e eficiência nos processos licitatórios.

Pelo acima exposto, no exercício do poder discricionário, e tendo em vista o interesse público, devidamente justificado, tem a REVOGAÇÃO da Dispensa Eletrônica 05/2025 - Processo Administrativo nº 030213.

Por fim, a revogação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, onde entende-se que é dispensável a abertura de prazo para exercício de contraditório e ampla defesa, porque nesse momento ainda

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609, CENTRO, SANTA CRUZ – RN
CNPJ: 08.520.389.0001-08 / FONE: (84) 9 8143-2213

não há qualquer direito do particular a ser resguardado diante do possível desfazimento da licitação.

Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO.
DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS.
IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA.
LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. FASE DE
HABILITAÇÃO. AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO.
INEXISTÊNCIA.

1. Nos termos do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, os fundamentos da decisão combatida, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.

2. Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada.

3. É possível a revogação do certame sem abertura de prazo para contraditório antes da homologação e adjudicação, uma vez que até referida fase não há direito adquirido, mas mera expectativa de direito.

4. Agravo interno parcialmente conhecido e desprovido.

(STJ - AgInt no RMS: 70568 MT 2023/0015850-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 25/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/10/2023)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609, CENTRO, SANTA CRUZ – RN
CNPJ: 08.520.389.0001-08 / FONE: (84) 9 8143-2213

Assim, diante do acima exposto, decido pela **REVOGAÇÃO**, do procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica 05/2025, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Santa Cruz/RN, 06 de outubro de 2025

Gilvan Pontes da Silva

Diretor do SAAE

Jonatas Fernandes Lima

Assessoria Jurídica do SAAE

OAB 10.230/RN